

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA**

Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402 - Bairro Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, CEP 40243-620

Contato: - www.creaba.org.br

CONTRATO DO CREA-BA Nº 18/2026

Processo: 05.011388/2025-91

Tipo de Processo: Gestão de Contrato: Processo de Pagamento

Assunto:

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Unidade Gestora: CREA-BA

CONTRATO Nº 18/2026 DE QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA -
CREA-BA E A EMPRESA BARRETO
COMUNICACOES LTDA.

Processo: 05.011388/2025-91

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – CREA-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.233.026/0001-57, sediado na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, nº 402, Bairro: Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.243-620, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JOSEVAL COSTA CARQUEIJA**, e a empresa **BARRETO COMUNICACOES LTDA.**, nome fantasia "SPEED PROVEDOR", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.712.382/0001-47, sediada na Praça João Dourado, nº 308, térreo, Centro, João Dourado/BA, CEP 44.920-000, neste ato representada por **LEONARDO BARRETO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 05.011388/2025-91, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, bem como demais diplomas pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Contratação Direta, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de link de internet banda larga, na velocidade de 500 (quinhentos) Mbps de download (no mínimo) para o Inspetoria de Irecê no endereço Avenida dos Ipês s/n lote 3 da Quadra 24 Loteamento Park das Árvores - Irecê-BA.

1.2. **Especificações do Objeto**

1.2.1. Link de internet banda larga, de 500 (quinhentos) Mbps de download (no mínimo);

1.2.2. 60 Mbps de Upload (no mínimo);

1.2.3. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica;

1.2.4. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

1.2.5. Os serviços da conexão de acesso à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias da semana, durante a vigência do contrato;

1.2.6. A tecnologia utilizada deverá ser ADSL ou VDSL;

1.2.7. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, links e roteadores, necessários à prestação do serviço contratado;

1.2.8. Deverá estar incluso na solução um dispositivo WI-FI;

1.2.9. A visita técnica para reparo será de no máximo 24 horas contados a partir da abertura da chamada do CREA/BA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

2.1. Instalação da solução ofertada, por parte da CONTRATADA, no endereço da inspetoria;

2.2. Toda a instalação física dos equipamentos deve ser realizada pela CONTRATADA;

2.3. Todo ferramental necessário para execução dos serviços de instalação, configuração inicial, incluindo softwares, equipamentos ou ferramentas, bem como eventuais materiais necessários para ligações temporárias, são de inteira responsabilidade de CONTRATADA;

2.4. Configuração de todos os equipamentos fornecidos como componentes da solução ofertada;

2.5. Os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos e rede elétrica, somente poderão ser executados fora de expediente, em horários previamente acordados com a área de TI do CREA/BA.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor deste contrato é no importe

3.2. de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais e **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** anuais.

3.3. Não haverá taxa de instalação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá por câmputo da conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.037-Serviços de Internet Centro de Custo: 36.03.06.01 - GESTÃO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Critérios sobre o prazo da execução dos serviços está definido no Termo de Referência e Proposta Comercial da Empresa.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 117 da [Lei nº 14133/2021](#), do art. 6º do [Decreto nº 2.271/1997](#) e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO**

7.1. O documento de cobrança deve ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento;

7.2. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação;

- 7.3. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;
- 7.4. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de única nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela CONTRATADA correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente;
- 7.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade dos tributos com a apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade do FGTS;
- 7.6. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos;
- 7.7. No que concerne à retenção na fonte do: Imposto Sobre renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta;
- 7.8. O valor dos serviços será reajustado, anualmente, na hipótese de renovações sucessivas deste contrato, a partir da entrega da proposta, pela variação do **IST** (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **05 (cinco) anos**, contados da sua assinatura, renovável por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Crea-BA.
- 8.2. O presente Contrato é firmado com prazo mínimo de **fidelidade** de 12 (doze) meses. A rescisão antecipada ensejará multa em 30% do valor das parcelas vincendas.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Critérios sobre obrigações da contratante estão definido no Termo de Referência, na Proposta Comercial e tratativas.
- 9.2. São obrigações do Contratante:
- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta Comercial;
- 9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência e Proposta Comercial.
- 9.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 9.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias., a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.13. Disponibilizar todas as informações e contatos necessários para execução do serviço.

9.2.14. Supervisionar e avaliar todas as ações que forem desenvolvidas pela CONTRATADA.

9.2.15. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9.2.16. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízos da responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.17. Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

9.2.18. Exigir o cumprimento de todos os itens da contratação, segundo suas especificações.

9.2.19. Atestar as notas/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.20. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 De acordo com o quanto disciplinado na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

OUTRAS CONDIÇÕES:

a) O presente Contrato está vinculado às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

- b) O Contratado deverá corrigir reparar ou remover os serviços/produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas e de qualidade exigidas pelo CREA/BA, arcando com todo o ônus respectivo, conforme proposta comercial.
- c) A Contratada responsabiliza-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas dos seus empregados.
- d) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e) Esta contratação atende as disposições da Lei nº 6938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (Sustentabilidade).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

12.1. A CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Contratação Direta, DECLARA, sob as penas da lei e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro (3º) Grau) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, nem relação de parentesco com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Crea-BA (Presidente, Vice-Presidentes, diretores, chefes, gerentes, assessores), em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, c/c com o dispositivo no art. 5º do decreto nº 9.507/2018).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos produtos por alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação da Proposta Comercial, após o interregno de um ano, o valor contratual será reajustado pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) do período.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO À GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

16.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente sem qualquer ônus, multa ou encargo;

16.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

16.1.3. Se comprometer a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente a presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada as PARTES;

16.1.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

16.2. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

16.2.1. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.2.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

16.2.3. Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato ou instrumento equivalente são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

16.2.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

16.2.5. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE entre seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

16.2.6. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.2.6.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

16.2.6.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.2.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais. Os termos e as cláusulas da proteção de dados deste Conselho podem ser modificados conforme solicitado pelo encarregado de dados, controlador ou da equipe multidisciplinar.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

17.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

17.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras

pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

17.4. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não participou, direta ou indiretamente, de qualquer prática ilícita ou ato que configure improbidade administrativa, enriquecimento ilícito ou dano ao erário, incluindo, sem se limitar a: lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações, suborno, ou qualquer conduta contrária aos princípios da Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

17.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

17.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

19.1. Oportunamente serão designados servidores para atuarem como fiscal e gestor do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Sessão Judiciária Bahia – Justiça Federal, conforme artigo 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 20 de janeiro de 2026.

Pelo CREA-BA:

JOSEVAL COSTA CARQUEIJA
PRESIDENTE DO CREA-BA

Pela CONTRATADA:

LEONARDO BARRETO DE SOUZA
BARRETO COMUNICAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Lemos, Procurador Jurídico Chefe**, em 23/01/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseval Costa Carqueija, Presidente do Crea-BA**, em 26/01/2026, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1449505** e o código CRC **82579494**.